



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Bom Retiro, 19 de fevereiro de 2021.

Of. N.º 59/21

Exmo. Sr.
Alçoni Marinho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro
BOM RETIRO - SC

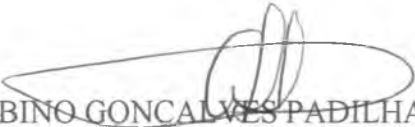
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, enviar para apreciação e deliberação de V. Exa. e de seus dignos pares, os seguintes Projetos de Lei Complementar que:

- DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA E AGRÍCOLA NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do exposto, solicitamos que seja deliberado conforme os termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro.

Atenciosamente,


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de lei Complementar n. 01/2021

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA E AGRÍCOLA NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam unificados os cargos de Motorista e Operador de Máquina Rodoviária e Agrícola existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, com adoção da denominação exclusiva de Motorista.

§ 1º. As atribuições do cargo, os requisitos para investidura, carga horária e vencimento base estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos Cargos de Operador de Máquina Rodoviária e Agrícola referidos pelo caput tem garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

§ 3º As vantagens funcionais atinentes aos Cargos descritos pelo caput, assim como aos Servidores ocupantes destes Cargos, permanecem inalteradas.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Operador de Máquina Rodoviária e Agrícola, passando a ser incorporado ao cargo de motorista, e suas respectivas vagas.

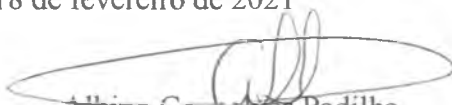
Art. 3º. Os servidores municipais que ocupam os cargos mencionados no artigo 1º desta Lei permanecerão recebendo a remuneração até sua aposentadoria ou exoneração, bem como as vantagens que surgir.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela realização de treinamento do servidor quando o mesmo utilizar uma máquina ou equipamento não utilizado anteriormente por ele.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Retiro, 18 de fevereiro de 2021


Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Executar o trabalho de operação com patrola, pá mecânica, rolo compressor, retroescavadeira, tratores em geral, automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais e outras máquinas pesadas assemelhadas; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelas máquinas; comunicar ao chefe imediato a que estiver subordinador, qualquer anormalidade que porventura a máquina apresente; manter a máquina lubrificada, lavada e abastecida; conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou matérias, manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; executar atribuições correlatas.

JUSTIFICATIVA

Em observância ao disposto no art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro, submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a unificação dos cargos de Motorista e Operador de Máquina Rodoviária e Agrícola na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei, como dito, não gera ônus para a Administração Municipal, tendo em vista que para tanto será utilizado cargo e servidores já existentes no quadro funcional, em atendimento as medidas de contenção de gastos adotada no âmbito da Administração Municipal.

Ocorre que, hoje o Município em determinado momento tem carência de motorista para a frota municipal existente e um excedente de servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquina Rodoviária e Agrícola e em outro momento possui motorista em excesso e falta operador de máquinas.

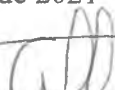
Como solução, a presente proposição unifica os cargos de Motorista e Operador de Máquina Agrícola e Rodoviária viabiliza a utilização do quadro de servidores ocupantes dos cargos em comento em sua totalidade, com o atendimento das necessidades da frota de veículos existente no âmbito desta Administração Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei não gera ônus para esta Municipalidade, conforme declaração em anexo, já que apenas unifica cargos já existentes, proporcionando a disponibilização de mais motoristas para a carência da frota, evitando eventuais contratações e a necessidade de novos concursos para o cargo de motorista ou operador, considerando a atual situação financeira do município de Bom Retiro.

Ante o exposto, dada a relevância e urgência da matéria, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos avançar na retomada do equilíbrio financeiro, permitindo a adequada prestação de serviços aos munícipes, otimizando-se a aplicação dos recursos municipais, como é dever de cada Gestor Municipal.

Atenciosamente,

Município de Bom Retiro, 18 de fevereiro de 2021


Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal